

LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 22 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado de Roraima, para o ano de 2012, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 588, de 18 de abril de 2007, e ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedida a revisão anual de 5% (cinco por cento) dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado de Roraima, a partir de 1º de março de 2012.

Art. 2º Os Anexos I a VII da Lei Complementar nº 142, de 29 de dezembro de 2008, alterados pelas Leis Complementares nºs 176 e 177, ambas de 05 de maio de 2011; e 189, de 02 de dezembro de 2011, passam, respectivamente, a vigorar com os quantitativos e valores que integram os Anexos A a G da presente Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de março de 2012.

Palácio Senador Hélio Campos, 22 de março de 2012.

JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR
Governador do Estado de Roraima